



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

A C Ó R D ã O

EMENTA. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR DE VARA E SUBSTITUTO, DE CARGOS EFETIVOS E COMMISSIONADOS E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS. RESOLUÇÃO Nº 53 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. O exame de proposta visando a criação de varas do trabalho, de cargos de juiz do trabalho titular de vara e substituto, de cargos efetivos e comissionados e de funções comissionadas deve orientar-se por critérios técnicos e objetivos, considerando a realidade de cada região e atendendo os parâmetros estipulados na Resolução nº. 53/2008, do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000**, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, que propõe a criação de 06 (seis) Varas do Trabalho em Aracaju-SE e a conseqüente ampliação dos quadros de juízes, servidores, cargos em comissão e funções comissionadas, e mais 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000
RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que aprovou a Resolução Administrativa nº 07/2009, daquele Regional, por meio da qual foi autorizado o envio de proposta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho visando a criação de 06 (seis) Varas do Trabalho em Aracaju, passando de 06 (seis) para 12 (doze); 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho; 07 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 48 (quarenta e oito) cargos de analista judiciário - área judiciária (sendo 36 sem especialidade e 12 especialidade execução de mandados); 48 (quarenta e oito) cargos de técnico judiciário - área administrativa sem especialidade; 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3); 12 (doze) funções de assistente de Diretor de Secretaria (FC-5); 13 (treze) funções de assistente de Juiz (FC-5); 12 (doze) funções de secretário de audiência (FC-5); 12 (doze) funções de chefe de serviço (FC-5); 24 (vinte e quatro) funções de assistente 2 (FC-2).

Os autos foram distribuídos originariamente ao Exmo. Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza (fl. 40), que, pelo despacho à fl. 41, determinou a sua remessa à Secretaria-Geral deste Colendo Conselho para que fosse submetida à proposta apresentada pelo interessado ao Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 005/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006.

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST apresentou parecer técnico e documentos às fls. 43/83.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASPO/CSJT prestou informações e exibiu documentos às fls. 79/83.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho emitiu parecer técnico parcialmente favorável à proposição apresentada pelo interessado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região manifestou a sua aquiescência com os pareceres técnicos acima mencionados.

VOTO

1- CONHECIMENTO

A proposição apresentada pelo interessado é de competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 5º, inciso VII, "b", "c" e "d", de seu Regimento Interno.

Conheço.

2- MÉRITO

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO,
DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR DE VARA E SUBSTITUTO,
DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

Conforme relatado, a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio do Ofício nº 24/2009/GP-TRT20, encaminhou a este Conselho a proposição de criação de 06 (seis) Varas do Trabalho em Aracaju-SE e conseqüente ampliação dos quadros de juizes, servidores, cargos em comissão e funções comissionadas, e mais 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região justificou a sua proposta destacando os seguintes pontos: ampliação da competência da Justiça do Trabalho; prestação jurisdicional efetiva; indicadores satisfatórios de resultado, desempenho e qualidade; número insuficiente de Varas do Trabalho em Aracaju; Planejamento Estratégico Participativo - PEP; estrutura física do novo complexo do TRT-20ª Região, impacto orçamentário-financeiro e quantitativo de juizes do trabalho substitutos inferior ao de juizes do trabalho titulares de Varas do Trabalho, conforme o art. 13, da Resolução nº 53 deste Conselho.

Ressaltou que em duas correições nacionais ali realizadas, nos anos de 2003 e 2006, o Tribunal Superior do Trabalho atestou a excelência da prestação jurisdicional, bem como que diversas unidades daquele Regional receberam o certificado ISO 9001:2000, porém com um quantitativo de demandas processuais bem menores ao experimentado nos dias atuais.

Destacou, também, que a posição conquistada deu-se graças ao árduo esforço conjunto despendido por magistrados e servidores imbuídos no propósito de bem servir ao jurisdicionado, contudo, comprometendo a saúde daqueles



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

que servem a Justiça do Trabalho, segundo o Setor de Assistência Médica do Tribunal interessado.

Afirmou, ainda, que a aprovação da proposta contribuirá para garantir ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional efetiva, sem comprometimento da qualidade de vida de seu corpo funcional.

Apresentou dados estatísticos de resultado, desempenho e qualidade, sustentando que o número atual de Varas do Trabalho em Aracaju é insuficiente para atender a demanda de ajuizamento de ações, tecendo considerações da realidade regional, do crescimento demográfico e da atividade empresarial no Estado, bem como do cenário econômico-social nacional e internacional.

Concluiu a exposição informando o atual quantitativo de Varas do Trabalho e de Juízes Substitutos que compõe seu quadro, ressaltando que o déficit existe desde a criação daquele Tribunal, em 1992, decorrente do desmembramento da 5ª Região (Bahia e Sergipe), conforme disposto na Lei 8.233, de 10 de setembro de 1991.

INDICADORES ESTATÍSTICOS

Com efeito, o exame da proposta, que vise a criação de varas do trabalho, de cargos de juiz do trabalho titular e substituto, cargos e comissão e funções comissionadas na Justiça do Trabalho, deve orientar-se por critérios técnicos e objetivos, considerando a realidade de cada região e atendendo os parâmetros estipulados na Resolução nº 53/2008, do CSJT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

Às fls. 43/57, a Coordenadoria de Estatística do TST, após apresentar e analisar os indicadores estatísticos e administrativos do TRT da 20ª Região, concluiu que dois dos quatro dados administrativos estão abaixo das médias da Justiça do Trabalho, quais sejam, o custo da 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do Estado e o número de magistrados para cada 100.000 habitantes.

Segundo os dados apresentados, ainda, dentre os 16 indicadores judiciais analisados, 5 favorecem a pretensão do TRT: aumento nos quantitativos de processos recebidos, julgados e nas execuções iniciadas pelas varas do trabalho; média mensal de processos recebidos por servidor na vara; recorribilidade interna nas varas e taxa de congestionamento da 1ª Instância na fase de execução.

IMPACTO FINANCEIRO DA PROPOSTA

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASPO/CSJT efetuou o cálculo do impacto financeiro resultante da proposta de criação de cargos e funções, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para o ano de 2009 (a partir de dezembro) e para os dois exercícios imediatamente subsequentes, na forma da legislação aplicável à matéria.

Segundo o parecer técnico, a referenciada proposta aponta para um acréscimo total na despesa do Tribunal da ordem de R\$ 1.321.329,06, em 2009 e R\$ 15.855.948,75 para os anos de 2010 e 2011, valores que não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

excedem os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE VARAS

A Constituição Federal estabelece no inciso XVIII, do artigo 93, que:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

A Lei no 6.947/81, que disciplina as normas para a criação e funcionamento de Varas do Trabalho, assim dispõe no parágrafo único, de seu artigo 1º:

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

A Coordenadoria de Estatística do TST informou que, no triênio 2006-2008, as 6 Varas Trabalhistas de Aracaju receberam, em média, 1.773 processos/ano cada uma, cumprindo, assim, o requisito formal para a criação de novas unidades, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 1º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

Lei 6.947/1981 e o artigo 12, da Resolução nº 53/2008, deste Conselho Superior.

Por outro lado, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior sustentou que o quantitativo adequado de novas unidades a ser criado na 20ª Região é de 4 varas, passando aquele Tribunal a contar com 16 novas varas do trabalho, sendo 10 na capital Aracaju.

Argumentou, ainda, a Assessoria que, após a criação de quatro novas unidades judiciárias, a projeção da demanda será de 1.064 processos por vara/ano, ou 44 processos por juiz/mês, ainda abaixo da média nacional que foi de 56 processos por juiz/mês, em 2008.

No tocante ao aumento dos cargos de juiz de 1ª Instância, a Assessoria de Gestão de Pessoas sugeriu a criação de 4 vagas de juiz titular de vara do trabalho, correspondente ao número de novas unidades judiciárias.

Em relação ao cargo de juiz do trabalho substituto, a Coordenadoria de Estatística informou que, atualmente, há no TRT da 20ª Região 11 cargos, ou seja, 1 a menos do que o total de cargos de juiz titular de vara, situação que se encontra em desacordo com o artigo 13, da Resolução nº 53/2008, deste Conselho Superior.

Considerando os termos do referenciado artigo e em consonância com a sugestão de criação de 4 varas do trabalho no município de Aracaju, a Assessoria de Gestão de Pessoas manifestou-se pela criação de 5 cargos de juiz do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

trabalho substituto, de modo que o quantitativo desses cargos fique equivalente ao de juiz titular.

O Tribunal interessado solicitou, ainda, a criação de 96 cargos efetivos para estruturar as novas unidades judiciárias, sendo 36 de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 12 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e 18 de técnico judiciário.

Porém, a Assessoria de Gestão de Pessoas esclareceu em seu parecer técnico que, embora ao elaborar o cálculo do quantitativo necessário de servidores para as novas varas do trabalho, tenha o Tribunal interessado utilizado a faixa de movimentação processual compreendida entre 1.501 a 2.000 processos, constante do anexo II, da Resolução nº 53/2008, deste Conselho, a projeção média de processos recebidos por vara do trabalho, quando da criação das novas unidades, será de 1.064 processos/ano.

Nesse contexto, a referenciada Assessoria afirmou que, considerando-se uma lotação de 13 servidores em cada vara a ser criada, acrescidos de 2 cargos de oficial de justiça para cada uma dessas unidades judiciárias, conforme preconiza o artigo 4º, da Resolução nº 53/2008, além de um cargo efetivo para cada cargo de juiz substituto a ser criado, de acordo com o artigo 6º, da mesma Resolução, ter-se-ia, hipoteticamente, a necessidade de criação de 65 novos cargos.

No entanto, a mesma Assessoria, em análise detalhada dos dados apresentados pela Coordenadoria de Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acerca do quadro de pessoal daquele Tribunal, bem como do parecer técnico apresentado pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, e considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei nº 12.022/2009, que criou 19 cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Tribunal interessado, chegou à seguinte conclusão:

"Da análise da situação atual do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região em confronto com as disposições contidas na Resolução nº 53/2008 e com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, constata-se que: as áreas administrativas e de apoio judiciário ao primeiro grau encontram-se com superávit de 56 servidores (52 na área administrativa e 4 na de apoio judiciário ao 1º grau); os gabinetes dos juizes de 2º grau, as unidades de apoio judiciário ao 2º grau e as Varas do Trabalho estão com déficit de 30 servidores (2 nos gabinetes, 10 nas unidades de apoio ao 2º grau e 18 nas Varas do interior). Assim, feitas as compensações, há um excedente de 26 servidores.

Dessa forma, subtraindo essa diferença (26 cargos excedentes) do total necessário para as novas Varas (65 cargos), resta criar 39 novos cargos efetivos.

Tendo em vista que há nas Varas do Trabalho da 20ª Região um excedente de 7 servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, deve ser criado apenas mais um cargo dessa especialidade".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

Diante dessas constatações, a referenciada Assessoria sugeriu a criação de 39 cargos, a serem distribuídos da seguinte forma: 22 cargos para a carreira de analista judiciário, sem especialidade, 1 para a carreira de analista judiciário, especialidade execução de mandados, e 16 para a carreira de técnico judiciário.

Utilizando os mesmos dados fornecidos pelo Tribunal interessado e pela Coordenadoria de Estatística e, levando em consideração o posicionamento do Comitê Técnico de Apoio aos Membros do Conselho Nacional de Justiça, que entende que a proporção ideal entre cargos efetivos e CJs/FCs dever ser de 1,6 (62,5%), a Assessoria de Gestão de Pessoas também concluiu pela desnecessidade de criação de novas funções comissionadas.

Essa conclusão, nessa específica parte, foi fundamentada na autorização contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei 11.416/06, de que os órgãos do Poder Judiciário podem transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas de seu quadro de pessoal, pelo que poderá o próprio Tribunal interessado proceder às adequações necessárias quando da criação das novas Varas.

O parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas também foi favorável à criação de 4 cargos em comissão nível CJ-3, para serem destinados aos Diretores de Secretaria das novas varas do trabalho, tendo em vista que o número de cargos em comissão do Tribunal interessado é reduzido (39 para todo o Regional), embora o quantitativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

funções comissionadas esteja acima do índice considerado adequado pelo Comitê Técnico do CNJ.

Registre-se, inclusive, que, não obstante o entendimento do referenciado Comitê, segundo os dados informados pela Coordenadoria de Estatística do TST (fl. 54), na Justiça do Trabalho, a média da diferença entre o número de cargos efetivos e FCs/CJs é de 14,4%. Nesse contexto, com a criação dos 39 cargos efetivos, o quadro de pessoal do Tribunal da 20ª Região possuirá 411 cargos e, com a criação dos 4 cargos comissionados CJ-3, somados às 334 FCs/CJs já existentes (fl. 90), ter-se-á a média de 17,7%.

Assim, com fundamento nas informações e dados técnicos constantes dos pareceres das assessorias do Grupo de Trabalho deste Conselho Superior e considerando a manifestação do Tribunal interessado aquiescendo com estes pareceres, voto no sentido de acolher parcialmente a proposta objeto destes autos, com as sugestões apresentadas pelo referido Grupo de Trabalho, nos termos abaixo:

- a) 04 (quatro) varas do trabalho no município de Aracaju;
- b) 04 (quatro) cargos de juiz do trabalho titular;
- c) 05 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto;
- d) 22 (vinte e dois) cargos de analista judiciário, sem especialidade;
- e) 1 (um) cargo de analista judiciário, especialidade execução de mandados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº CSJT-2073206-76.2009.5.00.0000

f) 16 (dezesseis) cargos de técnico judiciário, e

g) 4 (quatro) cargos comissionados CJ-3.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria com fundamento no artigo 5º, inciso VII, "b", "c" e "d", de seu Regimento Interno, no mérito, aprovar parcialmente a proposta, e encaminhá-la à deliberação do Tribunal Superior do Trabalho, para que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região: 04 (quatro) varas do trabalho no município de Aracaju; 04 (quatro) cargos de juiz do trabalho titular; 05 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto; 22 (vinte e dois) cargos de analista judiciário, sem especialidade; 1 (um) cargo de analista judiciário, especialidade execução de mandados; 16 (dezesseis) cargos de técnico judiciário, e 4 (quatro) cargos comissionados CJ-3.

Brasília, 24 de março de 2010.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator